



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII nº 2959 de 26 de dezembro de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DECRETO Nº 5545 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Paty do Alferes, 30 novembro de 2018

Aprova a planta de valores para base de cálculo do IPTU 2019 e dá outras providências.

ATA DA REUNIÃO ANUAL PARA DEFINIÇÃO E APROVAÇÃO DA PLANTA DE VALORES PARA VIGORAR NO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e institucionais;

Considerando o disposto no art. 24 da Lei 048/89 – Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a planta de valores para base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2019, conforme anexo único;

Art. 2º - O pagamento do imposto poderá ser efetuado em cotas únicas ou em até 06 (seis) parcelas mensais;

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao equivalente a 7,5661 UFIR-RJ;

§ 2º - Caso o valor total do imposto seja inferior a 45,3966 UFIR-RJ, o mesmo será dividido em tantas parcelas, quanto possíveis, de forma que o valor da mesma não seja inferior ao valor mencionado no parágrafo anterior;

§ 3º - As cotas únicas e as seis parcelas terão os seguintes vencimentos:

Cota Única: 08 de março de 2019 com 20% de desconto no imposto;
Cota Única: 08 de abril de 2019 com 15% de desconto no imposto;
Cota Única: 08 de maio de 2019 com 10% de desconto no imposto;
Primeira Parcela: 08 de março de 2019 sem desconto;
Segunda Parcela: 08 de abril de 2019 sem desconto;
Terceira Parcela: 08 de maio de 2019 sem desconto;
Quarta Parcela: 07 de junho de 2019 sem desconto;
Quinta Parcela: 08 de julho de 2019 sem desconto;
Sexta Parcela: 08 de agosto de 2019 sem desconto;

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano quando não recolhidos até o vencimento fica sujeito aos acréscimos moratórios, sem prejuízo da correção monetária, quando for o caso, de conformidade com o Art. 265 da Lei 048/89 – Código Tributário Municipal;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Paty do Alferes, 21 de dezembro de 2018.

Arlindo Rosa de Azevedo
Prefeito Municipal Em Exercício

Maria Cristina da Rocha Santos
Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO ÚNICO

Aprova Planta de Valores para base de Cálculo do IPTU 2019
Valor referencia na UFIR de 2019.

1º DISTRITO

Sector	Região	m² UFIR-RJ
1	B	14,5970
2	A	2,8470
3	A	3,6680
4	B	2,2600
5	A	2,8460
6	A	1,9720
7	A	2,2600
8	B	2,2600
9	B	5,9500
10	A	4,7980
11	B	2,8460
12	A	2,5270
13	B	8,7750
14	B	3,9560
15	B	4,7980
16	B	5,9280
17	A	2,8460
18	A	1,9720
19	A	1,9720
20	B	5,9290

2º DISTRITO

Sector	Região	m² UFIR-RJ
1	B	9,07400
2	A	2,2600
3	B	6,2270
4	A	2,2600
5	A	4,2440
6	A	1,6840
7	A	1,6840

M² DA CONSTRUÇÃO

Característica	m² UFIR-RJ
Casa	149,3170
Construção precária	74,6480
Apartamento	124,4200
Loja	149,3170
Galpão	99,5450
Telheiro	99,5450
Fábrica	199,1000
Especial	99,5450

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, realizou-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, as quinze horas, reunião anual para definição e aprovação da Planta de Valores a vigorar no IPTU do exercício de 2019. Compareceram a reunião a Sr. Paulo Cesar de Carvalho Filho – Assessor Tributário, Sr. Paulo César Gomes de Oliveira – Diretor de Arrecadação, Cristiane Gatti – Auxiliar Administrativo, Sílvia A.F.Fagundes (Contadora), Karina Duarte de Souza (Contadora) e Johnson Vitorio de Oliveira Francelino (Corretor). O contribuintes convidados não compareceram a reunião, sendo eles: Ivone Miguez, Jorge Rispoli Tamer, Jesus Moreira dos Santos, Elenilton Antônio Menezes, Roberto Francisco Canêdo, Ivan Tadeu, Otoniel de Paula Moura, Dr Pedro Paulo de Oliveira (Corretores e Despachantes) e o Presidente da Câmara Municipal Juliano Balbino de Melo A reunião foi presidida pelo Assessor Tributário onde foi decidido que se manteria a mesma regra do exercício anterior: Pagamento em cota única, durante um período de três meses: I – 20% (vinte por cento) para pagamento no primeiro mês; II – 15% (quinze por cento) para pagamento no segundo mês; e III – 10% (dez por cento) para pagamento no terceiro mês: Aprovado pelo Prefeito a manutenção da Planta de Valores do exercício de 2018 para o exercício de 2019, com os valores expressos em unidades de UFIR's - RJ. 2- Manteve o mesmo procedimento feito no exercício de 2018, ou seja, o carnê IPTU será parcelado em até 06(seis) cotas, observando o valor mínimo de 7,5661 por cota, ou seja: se o valor total do imposto e/ou as taxas não ultrapassar ao valor mínimo, será cobrado em uma única cota. Se o valor do imposto e/ou as taxas atingir o dobro do valor mínimo, será dividido em duas cotas. Se o valor do imposto e/ou as taxas atingir o triplo do valor mínimo, será dividido em três cotas e assim sucessivamente. 3- Os vencimentos das 06 (seis) cotas, como segue: Cota Única com 20% (vinte por cento) e 1ª Cota: Vencimento em 08 de Março de 2019 (Sexta-feira); Cota Única com 15% (quinze por cento) e 2ª Cota: Vencimento em 08 de Abril de 2019 (Segunda-feira); Cota Única com 10% (dez por cento) e 3ª Cota: Vencimento em 08 de Maio de 2019 (Quarta-feira); 4ª Cota: Vencimento em 07 de Junho de 2019 (Sexta-feira); 5ª Cota: Vencimento em 08 de Julho de 2019 (Segunda-feira) e 6ª Cota: Vencimento em 08 de Agosto de 2019 (Quinta-feira). 5- Sobre a entrega dos carnês de IPTU, a confecção dos carnês, os convênios com os bancos e a estampa da capa do carne serão decididas nos próximos dias. Assino e fecho a Ata da reunião, que se encerrou às quinze horas e trinta e cinco minutos, com a aprovação e assinatura de todos os presentes.

PATY PREVI
Conselho Municipal de Previdência

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, reuniram-se extraordinariamente convocados na forma da lei pelo conselheiro presidente Cláudio Luiz da Silva Lima, os membros Cleusa Maria de Freitas Portugal, Lucimar Pecoraro Marques, Roseli Viana Barros, Miriam de Lucena Oliveira, Cristiane Sabino de Azevedo Moraes, e o suplente Wander José da Silveira Brum; além do Diretor Presidente do Paty Previ Carlos Midosi da Rocha. Na reunião foi analisada a Minuta de alterações a serem feitas no atual regimento interno do Paty Previ, atualmente regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.664, de 13 de dezembro de 2012. Além das sugestões feitas pela equipe técnica do Paty Previ, os membros presentes indicaram alterações nos artigos 12, 14, 20, 26 e 35. Nada mais havendo a tratar, o diretor jurídico redigiu esta Ata que foi lida em voz alta e assinada pelos presentes, em três vias de igual teor e forma.

Carlos Midosi da Rocha
Diretor presidente do Paty Previ

Miriam de Lucena Oliveira
Conselheira titular

Cristiane Sabino de Azevedo Moraes
Conselheira titular

Roseli Viana Barros
Conselheira titular

Cleusa Maria de Freitas Portugal
Conselheira titular

Lucimar Pecoraro Marques
Conselheira titular

Wander José da Silveira Brum
Conselheiro suplente

Cláudio Luiz da Silva Lima
Presidente do CMP



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO - **Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** CRISTIANE RAMOS DA COSTA-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JUNIOR - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-
1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-
Vereadores:AROLD RODRIGUES ORÉM, UBERLIE DA SILVA MACHADO , RICARDO ESTEVAM REZENDE , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 9062/2018 e seu apenso 8706/2018, conforme parecer da Divisão de Administração Financeira - DAF.

Em, 26/12/2018.

Publique-se.

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO
 Prefeito Municipal
 Em exercício

DECRETO N.º 5.525 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$45.654,87 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

FONTE = 001 R\$45.654,87 (Ordinários Não Vinculados)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.361.0006.2232 – Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.001 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	45.654,87
--	-----	-----------

Art. 2º - Os recursos para atender à presente suplementação são oriundos das anulações totais nos seguintes Programas de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.361.0006.2213 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.33.001 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	575,00
3.3.90.32.001 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	7.000,00
4.4.90.52.001 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.302,50

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.361.0006.2221 – Gestão de Pessoal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.92.001 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	5.841,24
---	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.365.0007.2231 – Manutenção do Ensino Infantil

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.001 – Material de Consumo	R\$	6.954,80
-------------------------------------	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.361.0006.2232 – Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.31.001 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$	3.032,00
---	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.361.0006.2241 – Apoio ao Transporte Escolar

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.47.001 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	2.000,00
3.3.90.36.001 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	10.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.361.0006.2301 – Manutenção das Unidades Escolares

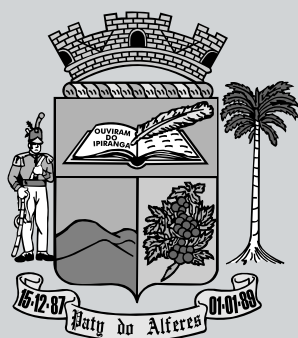
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.001 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	2.951,78
4.4.90.52.001 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	187,52
3.3.90.30.001 – Material de Consumo	R\$	372,64
3.3.90.36.001 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	1.653,39
3.3.90.47.001 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	3.784,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de dezembro de 2018

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO
 Prefeito Municipal em Exercício



EXPEDIENTE **Diário Oficial do Município** **de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

DECRETO N.º5.528 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$108.856,49 (Cento e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

FONTE = 001 R\$108.856,49 (Ordinários Não Vinculados)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.25.01.12.361.0006.2213 – Manutenção da Unidade	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.1.90.13.001 – Obrigações Patronais	R\$ 5.602,94
3.1.90.11.001 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 103.253,55

Art. 2º - O recurso para atender às presentes suplementações é oriundo da anulação parcial no seguinte Programa de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.25.01.12.361.0006.2232 – Manutenção do Ensino Fundamental	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.1.90.11.001 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 108.856,49

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de dezembro de 2018

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO N.º5.529 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$1.342,36 (Um mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos).

FONTE = 001 R\$1.342,36 (Ordinários Não Vinculados)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.24.01.04.121.0002.2221 – Gestão de Pessoal	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.1.90.16.001 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 31,90

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.33.01.23.122.0002.2221 – Gestão de Pessoal	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.1.91.13.001 – Contribuição Patronal	R\$ 37,61

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.43.01.27.122.0002.2221 – Gestão de Pessoal	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.1.91.13.001 – Contribuição Patronal	R\$ 542,30
3.1.90.13.001 – Obrigações Patronais	R\$ 730,55

Art. 2º - Os recursos para atender às presentes suplementações são oriundos das anulações parciais nos seguintes Programas de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.24.01.04.121.0002.2221 – Gestão de Pessoal	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.1.90.11.001 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 31,90

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.33.01.23.122.0002.2213 – Manutenção da Unidade	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.39.001 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 37,61

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.43.01.27.122.0002.2213 – Manutenção da Unidade	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.39.001 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.272,85

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de dezembro de 2018

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO N.º5.530 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$79,06 (Setenta e nove reais e seis centavos).

FONTE = 001 R\$79,06 (Ordinários Não Vinculados)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.29.01.10.301.0012.2285 – Atenção à Saúde Bucal PSB	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.1.91.13.001 – Contribuição Patronal	R\$ 79,06

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial no seguinte Programa de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.29.01.10.301.0010.2219 – Gestão da Frota Municipal	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.30.001 – Material de Consumo	R\$ 79,06

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de dezembro de 2018

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO N.º5.531 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$69.747,29 (Sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos).

FONTE = 050 R\$69.747,29 (Regime Próprio de Previdência - Paty-Previ)

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.90.01.09.122.0028.2255 – Manutenção e Operac. Da Unidade Administrativa	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.1.91.13.050 – Contribuição Patronal	R\$ 3.061,68

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.90.01.09.272.0028.2259 – Pagamento de Inativos, Pensões e Outros Previdenciários	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.1.90.03.050 – Pensões	R\$ 46.643,86
3.1.90.05.050 – Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 20.041,75

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial no seguinte Programa de Trabalho, conforme inciso III do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.90.01.09.272.7777.2777 – Reserva do RPPS	
ELEMENTO DA DESPESA:	
7.7.99.99.050 – Reserva Orçamentária do RPPS	R\$ 69.747,29

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de dezembro de 2018

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO N.º 5.534 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,

DECRETO N.º 5.532 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 445.466,45 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

FONTE = 050 R\$ 445.466,45 (Regime Próprio de Previdência - Paty-Previ)

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.90.01.09.272.0028.2259 – Pagamento de Inativos, Pensões e Outros Previdenciários	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.1.90.01.050 – Aposentadorias e Reformas	R\$ 373.904,87
3.1.90.03.050 – Pensões	R\$ 71.561,58

Art. 2º - O recurso para atender às presentes suplementações é oriundo da anulação parcial no seguinte Programa de Trabalho, conforme inciso III do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.90.01.09.272.7777.2777 – Reserva do RPPS	
ELEMENTO DA DESPESA:	
7.7.99.99.050 – Reserva Orçamentária do RPPS	R\$ 445.466,45

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de dezembro de 2018

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO N.º 5.533 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais).

FONTE = 001 R\$16.600,00 (Ordinários Não Vinculados)

SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.35.01.08.122.0002.2221 – Gestão de Pessoal	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.1.90.11.001 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 10.500,00
3.1.91.13.001 – Contribuição Patronal	R\$ 6.100,00

Art. 2º - O recurso para atender às presentes suplementações é oriundo da anulação parcial no seguinte Programa de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64:

SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.35.01.08.122.0002.2221 – Gestão de Pessoal	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.1.90.13.001 – Obrigações Patronais	R\$ 16.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de dezembro de 2018

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$77.791,14 (Setenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e quatorze centavos).

FONTE = 001 R\$76.943,70 (Ordinários Não Vinculados)
FONTE = 015 R\$847,44 (Royalties)

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.21.01.04.122.0002.2221 – Gestão de Pessoal	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.1.90.13.001 – Obrigações Patronais	R\$ 23.662,65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, REC. HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.22.01.04.122.0002.2221 – Gestão de Pessoal	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.1.90.11.001 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 1.696,00
3.1.90.13.001 – Obrigações Patronais	R\$ 220,00

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.22.01.04.122.0002.2224 – PASEP	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.47.015 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 847,44

SECRETARIA DE FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.23.01.04.123.0002.2221 – Gestão de Pessoal	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.1.90.13.001 - Obrigações Patronais	R\$ 3.441,55

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.24.01.04.121.0002.2221 – Gestão de Pessoal	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.1.90.13.001 - Obrigações Patronais	R\$ 3.052,54

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.25.01.12.361.0006.2213 – Manutenção da Unidade	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.1.90.13.001 - Obrigações Patronais	R\$ 109,73

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.25.01.12.365.0007.2231 – Manutenção do Ensino Infantil	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.30.001 - Material de Consumo	R\$ 15.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.26.01.15.122.0002.2221 – Gestão de Pessoal	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.46.001 - Auxílio-Alimentação	R\$ 13.251,75
3.1.90.13.001 – Obrigações Patronais	R\$ 4.125,01

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENV. RURAL

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.27.01.20.122.0002.2221 – Gestão de Pessoal	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.1.90.13.001 - Obrigações Patronais	R\$ 2.324,60

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.34.01.18.122.0002.2221 – Gestão de Pessoal	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.1.90.13.001 - Obrigações Patronais	R\$ 2.155,07

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.39.01.06.122.0002.2221 – Gestão de Pessoal	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.1.91.13.001 - Contribuição Patronal	R\$ 1.994,68

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.43.01.27.122.0002.2221 – Gestão de Pessoal	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.1.90.13.001 - Obrigações Patronais	R\$ 1.742,42

SECRETARIA DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.44.01.13.122.0002.2221 – Gestão de Pessoal	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.1.90.13.001 - Obrigações Patronais	R\$ 4.167,70

Art. 2º - Os recursos para atender às presentes suplementações são oriundos das anulações parciais nos seguintes Programas de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, REC. HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.22.01.04.122.0002.2214 – Manutenção dos Próprios Municipais	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 847,44

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.22.01.04.122.0002.2221 – Gestão de Pessoal	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.1.90.16.001 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 61.833,97

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.25.01.12.361.0006.2213 – Manutenção da Unidade	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.1.90.11.001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 109,73

PROGRAMA DE TRABALHO:	
20.25.01.12.365.0007.2239 – Merenda Escolar Pré-Escolar	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.30.001 - Material de Consumo	R\$ 15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de dezembro de 2018

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO N.º 5.535 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$9.033,90 (Nove mil, trinta e três reais e noventa centavos).

FONTE = 001 R\$9.033,90 (Ordinários Não Vinculados)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0010.2221 – Gestão de Pessoal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.16.001 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	1.959,25
---	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0012.2261 – Manutenção dos Serv. de Estratégia - PSF

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.16.001 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	6.274,46
---	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.304.0012.2263 – Ações de Vigilância e Promoção da Saúde

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.16.001 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	536,74
---	-----	--------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0012.2285 – Atenção à Saúde Bucal PSB

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.16.001 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	263,45
---	-----	--------

Art. 2º - O recurso para atender às presentes suplementações é oriundo da anulação parcial no seguinte Programa de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0010.2221 – Gestão de Pessoal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.001 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	9.033,90
---	-----	----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de dezembro de 2018

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO N.º 5.536 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 19.582,04 (Dezenove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).

FONTE = 015 R\$19.582,04 (Royalties)

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.01.15.451.0008.2248 – Manutenção e Conservação de Rede de Iluminação Pública

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	19.582,04
--	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial no seguinte Programa de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64:

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.21.01.04.122.0002.2213 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	19.582,04
--	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de dezembro de 2018

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO N.º 5.540 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$8.540,00 (Oito mil, quinhentos e quarenta reais).

FONTE = 081 R\$6.000,00 (Custeio em Sistema Único de Saúde)

FONTE = 085 R\$2.540,00 (Incremento PAB)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0012.2284 – Piso de Atenção Básica PAB

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.081 – Material de Consumo	R\$	6.000,00
3.3.90.30.085 – Material de Consumo	R\$	2.540,00

Art. 2º - Os recursos para atender às presentes suplementações são oriundos das anulações parciais nos seguintes Programas de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0012.2284 – Piso de Atenção Básica PAB

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.081 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	6.000,00
3.3.90.39.085 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	2.540,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de dezembro de 2018

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO N.º 5.542 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$40.308,80 (Quarenta mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos).

FONTE = 001 R\$1.808,80 (Ordinários Não Vinculados)

FONTE = 015 R\$38.500,00 (Royalties)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.361.0006.2213 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.93.001 – Indenizações e Restituições	R\$	1.808,80
---	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.361.0006.2235 – Merenda Escolar Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$	35.000,00
-------------------------------------	-----	-----------

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.43.01.27.122.0002.2213 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.33.015 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	3.500,00
--	-----	----------

Art. 2º - Os recursos para atender às presentes suplementações são oriundos das anulações parciais nos seguintes Programas de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.21.01.04.122.0002.2213 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	38.500,00
--	-----	-----------

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.365.0007.2239 – Merenda Escolar Pré-Escolar

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.001 – Material de Consumo	R\$	1.808,80
-------------------------------------	-----	----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de dezembro de 2018

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO N.º 5.543 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais).

FONTE = 015 R\$50.000,00 (Royalties)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, REC. HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.01.04.122.0002.2224 – PASEP

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.47.015 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	50.000,00
--	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial no seguinte Programa de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.21.01.04.122.0002.2213 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
--	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de dezembro de 2018

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO N.º 5.544 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$90.475,00 (Noventa mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

FONTE = 015 R\$90.475,00 (Royalties)

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.01.15.451.0008.2299 – Manutenção de Infraestrutura dos Logradouros e Áreas Públicas

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	60.475,00
--	-----	-----------

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.28.01.23.695.0009.2240 – Promoção Turística

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.35.015 – Serviços de Consultoria	R\$	30.000,00
---	-----	-----------

Art. 2º - Os recursos para atender às presentes suplementações são oriundos das anulações parcial e total nos seguintes Programas de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.01.15.122.0002.2213 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	50.362,06
--	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.01.15.122.0008.2219 – Gestão da Frota Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	5.287,19
4.4.90.52.015 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	34.825,75

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de dezembro de 2018

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO N.º 5.546 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$83.908,32 (Oitenta e três mil, novecentos e oito reais e trinta e dois centavos).

FONTE = 001 R\$12.765,00 (Ordinários Não Vinculados)

FONTE = 020 R\$71.143,32 (Transferências da União - FNDE)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.361.0006.2213 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.001 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	12.765,00
--	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.361.0006.2235 – Merenda Escolar Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.020 – Material de Consumo	R\$	63.886,56
-------------------------------------	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.361.0006.2241 – Apoio ao Transporte Escolar

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.020 – Material de Consumo	R\$	5.496,76
-------------------------------------	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.365.0007.2241 – Apoio ao Transporte Escolar

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.020 – Material de Consumo	R\$	1.760,00
-------------------------------------	-----	----------

Art. 2º - Os recursos para atender às presentes suplementações são oriundos das anulações parciais e totais nos seguintes Programas de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.361.0006.2213 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.001 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	92,24
3.3.90.39.001 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	8.696,51

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.361.0006.2232 – Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.001 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	3.976,25
--	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.361.0006.2233 – Programa Dinheiro na Escola PDDE

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.020 – Material de Consumo	R\$	30,80
-------------------------------------	-----	-------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.361.0006.2241 – Apoio ao Transporte Escolar

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.001 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	71.112,52
--	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de dezembro de 2018

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 5548 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANEXO I

Dispõe sobre regras relativas à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, versão 3.1, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES ACERCA DA DES-IF

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a instituição da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF pelo Decreto nº 3897/2013, e tendo em vista a atualização do Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, em sua última versão 3.1;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar à nova versão divulgada pela ABRASF, alterando prazos e procedimentos, RESOLVE:

Art. 1º Determinar os procedimentos obrigatórios elencados no Anexo I, segundo o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Versão 3.1.

Art. 2º. Todas as instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, cadastradas neste Município, a partir do ano de 2019 ficam obrigadas à declaração da DES-IF na Versão 3.1 e do Anexo I, nos seguintes prazos, sob pena de ser considerado não enviado o arquivo e aplicação das multas dispostas na legislação:

I - Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios: Deverá ser entregue ao fisco até o dia 05 (cinco) do mês de fevereiro relativo ao ano civil corrente, ou por ocasião de alterações das informações enviadas, contendo:

- a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;
- b) a Tabela de tarifas bancárias;
- c) a Tabela de identificação de Outros Produtos e Serviços.

II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, a partir do mês de fevereiro de 2019, referente a competência de Janeiro de 2019, contendo:

- a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, devendo informar todos os subtítulos sujeitos a incidência do ISSQN, inclusive aqueles sem movimentação no período;
- b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;

- c) a informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

III - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue semestralmente ao fisco, e até o 30 (trinta) do mês de Outubro de cada ano, para o balancete do primeiro semestre, e até o dia 30 (trinta) do mês de março do exercício seguinte, para o balancete do segundo semestre, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) o Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado por solicitação expressa do fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

Art. 3º Todas as demais disposições permanecem inalteradas, e produzem efeito a partir de 1º janeiro de 2019. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes/RJ, 26 de dezembro de 2018

Arlindo Rosa de Azevedo
Prefeito Municipal Em Exercício

Módulo de Informações Comuns aos Municípios

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	Identificação da declaração	SIM
0100	Plano geral de contas comentado	SIM
0200	Tabela de tarifas de serviços da IF	SIM
0300	Tabela de identificação de Outros Produtos e Serviços	SIM

Módulo Demonstrativo Contábil

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	Identificação da declaração	SIM
0400	Identificação da dependência	SIM
0410	Balancete analítico mensal	SIM
1000	Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis	SIM

Módulo de Apuração Mensal do ISSQN

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	Identificação da declaração	SIM
0400	Identificação da dependência	SIM
0430	Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulo	SIM
0440	Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher	SIM

Módulo Demonstrativo das Partidas Contábeis

Registro	Descrição	Obrigatório
1000	Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis	SIM

Tipo de consolidação aceito pela Prefeitura

Tipo	Descrição
4	Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF

Tipo de arredondamento aceito pela Prefeitura

Tipo	Descrição
1	Arredondado

Grupos de contas aceitos no registro 0100 – Plano Geral de Contas

Comentado (PGCC) e registro 0410 – Balancetes Analíticos Mensais

Grupo	Descrição
7	Receitas
8	Despesas

Versão do modelo conceitual ABRASF

Versão	Data
3.1	Novembro/2016

Modelo conceitual ABRASF – Versão Comentada

Link para download
https://drive.google.com/open?id=1zotgoFXpZLmnFRnJQhrlRux4z2y-D1tz

ERRATA AO CONTRATO 118/2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL 2949 DE 10 de Dezembro DE 2018.

DECRETO N.º 5549 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

CONTRATO Nº 118/2018

- O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 118/2018**, celebrado com **ELISANGELA LISBOA CURITIBA - ME** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS**, no R\$ 52.300,00 (Cinquenta e dois mil e trezentos), com vigência de 15 dias a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 10 de Dezembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Leia-se:

CONTRATO Nº 118/2018

- O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 118/2018**, celebrado com **CENTRO AUTOMOTIVO HIJET LTDA - EPP** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS**, no R\$ 52.300,00 (Cinquenta e dois mil e trezentos), com vigência de 15 dias a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 10 de Dezembro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Paty do Alferes, 26 DE Dezembro de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 138/2018, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6119/2018, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PELA EMPRESA VENCEDORA:**

- LEAFAR ODONTO MEDICO LTDA - ME, COM OS ITENS 01, 02, 03, 04 E 05 NO VALOR TOTAL DE R\$ 8.247,40 (OITO MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

- VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 8.247,40 (OITO MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

Paty do Alferes, 26 de dezembro de 2018.

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Paty do Alferes em Exercício, Arlindo Rosa de Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 2256, de 13 de Julho de 2016 que institui o Fundo Municipal de Cultura;

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Fundo Municipal de Cultura - FMC criado de acordo com o capítulo II, seção II da Lei Municipal 2256, de 13 de julho de 2016, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e ao Comitê Gestor Municipal, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas neste Decreto, com a finalidade de fomentar as manifestações culturais e artísticas no Município de Paty do Alferes, desenvolvendo a economia criativa da cultura local, permitindo a geração de emprego, ocupação e renda.

OBJETIVOS PARA A UTILIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

I - Valorizar a expressão cultural dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades mediante o estímulo à criação e à produção independentes;

II - Realizar atividades e manifestações culturais com base no pluralismo e diversidade de expressões, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente áreas e segmentos menos estruturadas e organizadas;

III - Produzir e difundir bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória, resgatando preferencialmente a história do município;

IV - Estimular o pleno exercício dos direitos culturais e o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais, valorizando recursos humanos e conteúdos locais;

V - Promover o processo de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para o desenvolvimento da produção e difusão cultural em diversas áreas;

VI - Fomentar a manutenção, conservação, ampliação, recuperação e apropriação pela comunidade do patrimônio cultural do Município, em suas dimensões material e imaterial;

VII - Enaltecer a caracterização da relevância das atividades culturais de caráter inovador ou experimental;

VIII - Desenvolver o estudo, as pesquisas e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas, valorizando a diversidade cultural de Paty do Alferes;

IX - Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais em outros municípios, estados e países, difundindo a cultura patiensse e seu fazer artístico;

X - Apoiar os grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades culturais independentes;

XI - Promover modelos sustentáveis de gestão cultural;

XII - Premiar e incentivar a excelência artística;

XIII - Estimular a economia da cultura e as indústrias culturais;

XIV - Estimular iniciativas de acessibilidade cultural;

XV - Fomentará feiras gastronômicas que ajudem a resgatar e divulgar, preferencialmente a gastronomia local, realizadas por meio da comercialização de alimentos em veículos automotores, conhecidos como *food trucks*, entendidas como manifestações artísticas e culturais regionais, bem como os estudos voltados à área de gastronomia;

XVI - Custear projetos, mediante a publicação de editais específicos para os diversos segmentos culturais, como também financiar projetos independentes com a aprovação prévia do Conselho de Cultura e sujeitos a um cronograma previamente definido;

XVII - Fomentar o intercâmbio cultural, possibilitando as apresentações artísticas de qualquer município integrante do território nacional; e

XVIII - Oferecer contrapartida para projetos e convênios dos quais o FMC seja proponente e que visem à captação de verbas nas diversas instâncias governamentais, conforme Art. 2º deste Decreto, buscando atender o disposto no Plano Municipal de Cultura.

DEFINIÇÕES

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura - FMC constitui-se no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no Capítulo II, seção II, subseção V, artigo 36, da Lei 2256/2016.

§ 1º O FMC deverá ter seus recursos depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Prefeitura Municipal de Paty do Alferes / Fundo Municipal de Cultura – FMC sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º Do montante efetivamente repassado para o FMC, até 5% (cinco por cento) poderá ser destinado ao custeio da administração do Fundo.

§ 3º É vedada a utilização de recursos do FMC com despesa de natureza administrativa não relacionada ao seu objeto.

§ 4º É vedada a utilização de recursos do FMC para despesas de manutenção e custeio da Secretaria Municipal de Cultura e das suas entidades vinculadas.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - Recursos do Tesouro Municipal que serão definidos nas formas da Lei;

II - captação de recursos da iniciativa privada de forma indireta ou direta a partir da legislação vigente do Fundo Municipal de Cultura e do Fundo Estadual de Cultura;

III - as oriundas de incentivo fiscal e desoneração fiscal que serão definidos na forma da Lei;

IV - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

V - contribuições de mantenedores;

VI - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais, em especial o Teatro Ivan Gomes Bernardes, do Centro Cultural Maestro José Figueira, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural, na forma da legislação em vigor e mediante regulamentação da Secretaria Municipal de Fazenda.

VII - doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma da lei.

VIII - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais, na forma da lei.

IX - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

X - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

XI - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades, na forma da legislação pertinente à matéria;

XII - resultado de convênios, contratos e acordos na área cultural, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente legitimados;

XIII - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIV - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XV - saldos de exercícios anteriores;

XVI - recurso proveniente da atualização monetária dos recursos do fundo; e

XVII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas, definidas em legislação própria.

XVIII – valores oriundos de benefícios incentivados por lei municipal e constantes da previsão orçamentária anual além do registro na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 4º Para a avaliação dos projetos culturais, será criada a Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, composta de forma paritária por membros do poder público e da sociedade civil, com comprovada atuação na área cultural do município, que servirá especificamente para atender a cada edital criado, lançado e publicado.

§ 1º A composição da comissão será de 4(quatro) integrantes com seus respectivos suplentes, paritária, entre o poder público e a sociedade civil.
§ 2º Os membros do poder público serão indicados pelo prefeito municipal.
§ 3º Os membros da sociedade civil serão indicados pelo Conselho de Políticas Culturais do Município, mediante realização de fórum próprio.
§ 4º Os membros da comissão de avaliação de projetos exercerão suas atividades por até 2(dois) anos consecutivos, sendo possível substituição dos membros sempre que houver razão maior.

I – São atribuições da Comissão de Avaliação:

- a) Realização da pré-seleção de projetos cujos critérios estejam preestabelecidos por meio de editais;
 - b) Análise técnica de projetos em cada área de linguagem cultural;
 - c) Exame de mérito dos projetos do Fundo Municipal de Cultura, dos remanejamentos de cronogramas e orçamentos dos projetos, com o auxílio, quando necessário da área jurídica da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes;
 - d) Análise da viabilidade técnico-financeira do projeto, realizada pela comissão, subsidiada por técnicos da administração pública ou por pareceristas externos credenciados pela Secretaria Municipal de Cultura.
- Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura – FMC, será administrado pelo Secretário de Cultura, apoiado pelo Comitê Gestor Municipal, cujas atribuições estão definidas no artigo 35 da Lei nº 2256/2016, e fica constituído na forma estabelecida neste regulamento, sendo coordenado na área contábil e financeira pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- I – São atribuições do Secretário de Cultura, além das que já lhe são próprias:
- a) Gerir o Fundo Municipal de Cultura e estabelecer políticas de arrecadação e aplicação dos seus recursos conforme as decisões do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Paty do Alferes - CMPCPA em conjunto com o Comitê Gestor;
 - b) Submeter ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Paty do Alferes - CMPCPA o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em sintonia com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Complementar nº 101 e outras pertinentes;
 - c) Submeter ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Paty do Alferes - CMPCPA as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

- d) Encaminhar à contabilidade geral do Município a prestação de contas mensal recebida do Comitê Gestor, previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Paty do Alferes - CMPCPA;
 - e) Ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo; e
 - f) Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.
- II – Composição do Comitê Gestor:
- a) 04(quatro) membros titulares e mesmo número de suplentes, sendo paritário entre Poder Público e Sociedade Civil.
- § 1º Os membros do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, sendo: Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Um da Secretaria de Planejamento.
- § 2º Os membros representantes da Sociedade Civil serão indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, sendo obrigatório um profissional da área financeira.
- § 3º O Comitê Gestor terá o mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução ao cargo.
- III – São atribuições do Comitê Gestor:
- a) Definir diretrizes, planos de investimento, plurianual e anual, dos recursos do fundo, tendo como referência o Plano Municipal de Cultura e o Plano Plurianual – PPA;
 - b) Acompanhar a implementação dos planos de investimento;
 - c) Avaliar anualmente os resultados alcançados;
 - d) Estabelecer as metas, bem como normas e critérios, para aplicação dos recursos do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Cultura e o Plano Plurianual – PPA;
 - e) Aprovar o relatório anual de gestão do fundo;
 - f) Dar publicidade às ações do fundo, inclusive do seu relatório anual de gestão; e
 - g) Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 6º O Comitê Gestor apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - Não reembolsáveis, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, por meio de editais de seleção pública; e

II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º O proponente está obrigado a apresentar a respectiva prestação de contas, parcial ou total, conforme a previsão estabelecida no plano de aplicação do Projeto aprovado, observadas as seguintes disposições:

§ 1º O dever de prestar contas será realizado em até 30(trinta) dias após a execução total do objeto do Projeto, ou em até um ano após o efetivo recebimento dos recursos a ele destinados.

§ 2º O proponente deverá apresentar as prestações de contas parciais, bimestralmente, contendo cronograma físico-financeiro do período, acompanhadas dos comprovantes fiscais das despesas.
§ 3º A prestação de contas deverá ser apresentada ao Comitê Gestor Municipal em formulário próprio, a ser aprovado no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 4º Os proponentes dos projetos apresentarão, até 30 (trinta) dias após a sua conclusão, cronogramas físico-financeiros da execução dos projetos, acompanhados dos comprovantes fiscais das despesas e prestarão contas da utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, de forma a possibilitar a avaliação, pelo gestor do Fundo, dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

§ 5º A prestação de contas final será analisada sob os seguintes aspectos:

I - Técnico: referente à execução física e cumprimento dos objetivos do projeto, inclusive no que diz respeito à efetividade;

II - Financeiro-contábil: referente à correta aplicação dos recursos recebidos; e

III - De efetividade: referente aos resultados pretendidos, baseando-se em critérios de natureza técnica.

§ 6º A qualquer tempo, a Secretaria de Cultura do município de Paty do Alferes poderá exigir do proponente relatórios de execução e prestação parcial de contas.

§ 7º A prestação de contas parcial também deverá vir acompanhada de relatório técnico de atividades.

§ 8º O proponente e o executor responsável pelo projeto incentivado que não prestarem contas e não apresentarem o relatório de execução nos prazos fixados ou tiver a referida prestação rejeitada, ficarão inadimplentes com o fisco municipal no valor dos recursos recebidos para a execução do projeto, independente de outras sanções cabíveis, como:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FMC, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;

IV - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

V - impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo do órgão de cultura do município de Paty do Alferes e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pelo Governo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal; e

VI - inscrição no cadastro de inadimplentes do órgão de cultura do município de Paty do Alferes e da Secretaria Municipal de Administração e aplicação da Lei de Improbidade Pública nº 8429/92, sem prejuízo da aplicação de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes.

§ 9º Caso a análise da prestação de contas final resulte na glosa de despesas do projeto, o valor deverá ser devolvido ao FMCPA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, sendo que, ultrapassado esse prazo, os recursos serão considerados como indevidamente utilizados.

§ 10 Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de multa de 10%(dez por cento), juros pela Taxa SELIC ou por outra que a venha substituir, e atualização monetária, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste regulamento.

§ 11 As prestações de contas serão analisadas e avaliadas pelo Comitê Gestor Municipal.

§ 12 Compete ao Comitê Gestor Municipal realizar diligências com vistas ao exame das prestações de

contas dos projetos incentivados em qualquer fase do projeto, promovendo, para este fim, avaliações, vistorias, perícias e demais procedimentos que sejam necessários à perfeita observância deste regulamento.

§ 13 O Conselho Municipal de Política Cultural informará, em sua página institucional na rede mundial de computadores e na página do município, os projetos e os nomes dos proponentes e executores que estiverem inadimplentes com as prestações de contas, dos valores investidos e da data em que tiver vencido o prazo para a apresentação da prestação de contas.

§ 14 A prestação de contas também deverá ser encaminhada, no mesmo prazo e condições, à Controladoria Geral do Município de Paty do Alferes.

§ 15 O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar uma cópia da prestação de contas apresentada ao Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 16 A ausência da apresentação da prestação de contas ou seu indeferimento, total ou parcial, sob as condições estabelecidas neste artigo, acarretará na impossibilidade do proponente e o executor envolvido no projeto de concorrer a outros editais do FMC, até que seja resolvida a pendência.
§ 17 Caso a prestação de contas não seja apresentada no período de um ano após a conclusão do projeto beneficiado, o proponente do projeto será inscrito na Dívida Ativa do Município, sendo passível de ser enquadrado nas disposições do art. 168 do Código Penal Brasileiro.

APLICACÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, treinamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 9º O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, sendo que o Fundo Municipal de Cultura - FMC - pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

§ 1º Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC deve constar, no corpo do produto, em destaque: apoio da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, da Secretaria de Cultura, através do Comitê Gestor Municipal de Paty do Alferes, com o brasão do Município de Paty do Alferes, a logo do Comitê Gestor Municipal e do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas estabelecidas de acordo com o edital específico.

§ 4º Na composição de custos dos projetos culturais previstos no caput, o valor destinado às despesas com publicidade e divulgação será estabelecido de acordo com o edital específico.

§ 5º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

§ 6º Excetuam-se à vedação, os projetos que tenham por objeto a conservação, reabilitação e restauração de bens tombados pelo Poder Público Municipal.

Art. 10 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo será realizado na forma da legislação em vigor.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios, contratos específicos ou por Termo de Cooperação Técnico Cultural ou através de modalidade prevista em lei.

APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 11 Os projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal de Cultura, deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais, listadas abaixo:
1 - Artes Cênicas, Plásticas e Gráficas;
2 - Cinema e Vídeo, Fotografia;
3 - Literatura;
4 - Música;
5 - Artesanato;
6 - Folclore e Cultura Popular;
7 - Museu, Biblioteca e Arquivo
8 - Patrimônio Cultural;
9 - Saberes e Fazeres;
10 - Artemídia e tecnologia; e
11 - Arte urbana

Para efeito deste Regulamento considera-se:

- Artes Cênicas: Compreendem teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

- Artes Plásticas e gráficas: Compreendem desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura, em suas diferentes técnicas; arte em série, como litografia, serigrafia e congêneres; e a criação e/ou reprodução, mediante o uso de meios holográficos, eletrônicos, mecânicos, digitais, biológicos ou artesanais de realização sobre diversos suportes, inclusive em espaços urbanos;

- Cinema e vídeo: Compreendem obras cinematográficas, videográficas e digitais de curta, média ou longa duração;

- Fotografia: Compreende registro de imagens fixas através de captação de luz por uma câmera ou equipamento semelhante;

- Literatura: Compreende textos em prosa ou verso nos diversos gêneros;

- Música: Compreende a combinação de sons produzindo efeitos melódicos, rítmicos e/ou harmônicos em diferentes modalidades e gêneros, utilizando a voz ou instrumentos musicais;

- Artesanato: Compreende a produção decorrente do trabalho manual, tradicional ou contemporâneo, elaborada com ou sem ajuda de ferramentas, que visa a produzir peças utilitárias, artísticas ou recreativas, com ou sem fins comerciais;

- Folclore e cultura popular: Compreendem festas populares e outras manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração à geração, traduzindo conhecimentos, provérbios, cantorias, folguedos e congêneres, como a capoeira, a folia de reis, o jongo, o samba de roda;

- Museu: Instituição de preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes, da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;

- Biblioteca: Instituição de promoção de leitura e difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos (jornais, revistas, boletins informativos) e congêneres em diversos meios, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta;

- Arquivo: Instituição de preservação da memória destinada ao estudo, à pesquisa e à consulta.

- Patrimônio Cultural: Bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem;

a) Formas de expressão;

b) Modos de criar, fazer e viver;

c) Criações científicas, artísticas e tecnológicas;

d) Obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e

e) Conjuntos urbanos e sítios de valor históricos, paisagístico, artísticos, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

- Saberes e fazeres: Área que compreende o programa desenvolvido por pessoas naturais que tenham os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e preservação da cultura tradicional popular de determinada comunidade estabelecida no Município, em consonância com a Lei Federal nº 8.899, de 18 de dezembro de 2003, que institui o Registro de mestres dos Saberes e Fazeres;

- Artemídia e Tecnologia: A artemídia designa as investigações poéticas que se apropriam de recursos tecnológicos das mídias e da indústria cultural, ou intervém em seus canais de difusão, para propor alternativas estéticas, conciliando o circuito da arte ao ambiente das mídias e das tecnologias informacionais; e

- Arte Urbana: Abrange as diversas manifestações artísticas desenvolvidas para serem expostas em ambiente urbano com total acessibilidade.

AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12 Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC, fica criada, no âmbito do Comitê Gestor Municipal, a Comissão Municipal de Avaliação de Projetos - CMAP, de composição paritária entre membros do poder público e da sociedade civil, a qual competirá proceder a pré-seleção dos projetos, através da análise da documentação e dos objetivos do projeto; o acompanhamento dos projetos beneficiados nos termos deste Decreto.

Art. 13 A Comissão Municipal de Avaliação de Projetos - CMAP, dependendo do grau de complexidade técnica de cada edital, será constituída por no mínimo 4(quatro) e no máximo 8(oito) membros e respectivos suplentes cuja definição será submetida à Plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Paty do Alferes.

§ 1º Os membros titulares e seus suplentes representantes do Poder Público Municipal serão indicados pela Secretaria de Cultura do Município de Paty do Alferes.

§ 2º Os membros titulares e seus suplentes representantes da sociedade civil serão indicados pelo CMPC, observado o seguinte:

I - As pessoas escolhidas, titulares e suplentes, não poderão participar, seja como proponente seja como participante, dos projetos a serem selecionados; e

II - A CMAP deverá ser constituída por pessoas de reconhecida idoneidade moral, competência técnica, notória atuação e conhecimento no segmento cultural do objeto do edital.

§ 3º Caso a CMAP não tenha o número suficiente de membros tanto do Poder Público quanto da Sociedade Civil, poderá ser indicado membro do Conselho Municipal de Política Cultural e/ou do Comitê Gestor.

§ 4º Pela atividade de avaliação das propostas, os membros da CMAP poderão receber auxílio financeiro na forma da legislação em vigor, sendo os valores determinados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 5º Os membros da Comissão, não poderão apresentar projetos para incentivo por si, ou pessoa interposta, durante o período de sua atuação.

§ 6º As vedações e impedimentos previstos neste artigo estendem-se aos parentes até o segundo grau dos membros da CMAP, bem como a seus cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física,

quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere a projeto que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.

§ 7º O membro da Comissão que não comparecer às reuniões de avaliação, não apresentar justificativa pela ausência ou se deixar de emitir parecer sobre projeto que lhe tenha sido distribuído, perderá a sua função.

§ 8º É vedado ao membro da Comissão relatar e votar projetos com os quais tenha qualquer relação de interesse.

Art. 14 Os benefícios do FMC não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

- I - esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- II - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;
- III - não tenha domicílio no município de Paty do Alferes há pelo menos 02 (dois) anos;
- IV - seja membro do Comitê Gestor ou da Comissão de Avaliação de Projetos;
- V - seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Gestor ou da Comissão de Avaliação de Projetos ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente;
- VI - já possua projeto beneficiado com recursos do FMC para execução no mesmo ano civil;
- VII - sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural em que se enquadre o projeto, dentre as áreas culturais indicadas no art. 12 deste Regulamento; e
- VIII - esteja inadimplente com o Fundo, nos termos do Inciso V do parágrafo sétimo do art. 8º.

Art. 15º Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Avaliação de Projetos - CMAP deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 16º A Comissão Municipal de Avaliação de Projetos - CMAP deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução;
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente; e
- V - Aspecto de criatividade e inovação.

Art. 17 O Comitê Gestor Municipal, após apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, divulgará, a respeito da administração do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a cada quadrimestre, em sua página institucional na rede mundial de computadores e no Diário Oficial do Município:

- I - demonstrativo contábil informando:
 - a) recursos arrecadados ou recebidos;
 - b) recursos utilizados; e
 - c) saldo de recursos disponíveis.
- II - relatório discriminado, contendo:
 - a) número de projetos culturais beneficiados;
 - b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
 - c) os proponentes e os produtores responsáveis pela execução dos projetos; e
 - d) autores, artistas, companhias ou grupos beneficiados.

III - os projetos e os nomes dos proponentes que tiverem as prestações de contas aprovadas e os respectivos valores investidos.

SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 18 Cabe ao Comitê Gestor Municipal desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 19 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do município; e

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 20 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 21 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo, assim como indicadores de parâmetros para subsidiar os editais realizados pelo FMC.

Art. 22 O Fundo Municipal de Cultura terá vigência ilimitada.

Art. 23 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de Dezembro de 2018.

Arlindo Rosa de Azevedo
Prefeito Municipal em Exercício

P O R T A R I A Nº 584/2018 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar a gratificação pela representação da função do servidor **WILIAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**, matrícula 1299/02, para 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**.

Tal percentual enquadra-se no critério **EXIGÊNCIA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de dezembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de dezembro de 2018.

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL
Em Exercício

COMUNICADO

SRP PREGÃO 155/2018

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO E DEMARCAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

Data e Local: 11 de janeiro de 2019, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 26 de dezembro de 2018.

COMUNICADO ADIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS 006/2018

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que a licitação em epígrafe foi adiada “SINE DIE”.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, COM GESTÃO INFORMATIZADA.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário de 12 às 18 horas ou no email: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 26 de dezembro de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

Órgão / Entidade / Fundo	Município	Exercício
CAMARA MUNICIPAL PATY DO ALFERES	Paty do Alferes	2018

RESPONSÁVEL Nome e Matrícula	CONCESSÃO			DATA-LIMITE PARA APLICAÇÃO	COMPROVAÇÃO		DATA DA APROVAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	VALOR CONCEDIDO	PROCESSO Nº	DATA		PROCESSO Nº	DATA		
DENILSON DA COSTA NOGUEIRA	800,00	76/2018	15/02/2018	16/02/2018	137/2018	05/03/2018	05/03/2018	DEVOLUÇÃO EM ADIANTAMENTO
GUILHERME ROSA RODRIGUES	2.965,36	77/2018	08/02/2018	08/02/2018	145/2018	08/03/2018	08/03/2018	ADIANTAMENTO
JULIO CESAR DE ABREU CARVALHO	800,00	96/2018	15/02/2018	16/03/2018	146/2018	08/03/2018	08/03/2018	DEVOLUÇÃO EM ADIANTAMENTO
VALMIR DOS SANTOAS FERNANDES	800,00	210/2018	16/04/2018	16/05/2018	249/2018	27/04/2018	27/04/2018	DEVOLUÇÃO ADIANTAMENTO
DENILSON DA COSTA NOGUEIRA	800,00	233/2018	19/04/2018	18/05/2018	298/2018	12/11/2018	12/11/2018	DEVOLUÇÃO ADIANTAMENTO
GUILHERME ROSA RODRIGUES	800,00	228/2018	19/04/2018	18/05/2018	297/2018	18/06/2018	18/06/2018	devolução adiantamento
HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO	424,85	269/2018	04/05/2018	03/06/2018	291/2018	15/05/2018	15/05/2018	ADIANTAMENTO
WILSON ROSA DE SOUSA	800,00	263/2018	04/05/2018	03/06/2018	299/2018	16/05/2018	16/05/2018	DEVOLUÇÃO ADIANTAMENTO
JUAREZ DE MEDEIROZ PEREIRA	800,00	338/2018	18/06/2018	17/07/2018	338/2018	14/07/2018	17/07/2018	DEVOLUÇÃO ADIANTAMENTO
LEONARDO GOMES COSTA	800,00	363/2018	04/07/2018	03/08/2018	400/2018	17/07/2018	17/07/2018	DEVOLUÇÃO DIANTAMENTO
VALMIR DOS SANTOAS FERNANDES	800,00	419/2018	06/08/2018	05/09/2018	446/2018	15/08/2018	16/08/2018	ADIANTAMENTO
LEONARDO GOMES COSTA	800,00	433/2018	20/08/2018	19/09/2018	460/2018	29/08/2018	29/08/2018	DEVOLUÇÃO ADIANTAMENTO
AROLDI RODRIGUES OREM	1.191,22	482/2018	18/09/2018	17/10/2018	533/2018	18/10/2018	18/10/2018	DEVOLUÇÃO ADIANTAMENTO
VALMIR DOS SANTOAS FERNANDES	800,00	419/2018	22/10/2018	21/11/2018	563/2018	08/11/2018	12/11/2018	DEVOLUÇÃO ADIANTAMENTO
ROMULO ROSA DE CARVALHO	800,00	544/2018	22/10/2018	21/11/2018	589/2018	21/11/2018	27/11/2018	DEVOLUÇÃO ADIANTAMENTO
GUILHERME ROSA RODRIGUES	800,00	609/2018	10/12/2018	30/12/2018	635/2018	27/12/2018	27/12/2018	ADIANTAMENTO

Elaborado por	Conferido por	Visto	Data
Antonio Carlos Teixeira Pereira	Silvana de Oliveira Viana	Juliano Balbino de Melo	